|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de Presidente Lucena****Estado do Rio Grande do Sul** |
|
|

Presidente Lucena, 26 de setembro de 2012.

**Of. Cam no 034/GAB/2012**

**ASSUNTO: Ref. ao Oficio n° 121/CMV/2012**

Prezada Sra, Presidente,

Ao cumprimentá-la, vimos através deste, em resposta ao pedido de informação n° 001/2012, datado de 04/09/2012, informar o que segue abaixo.

Primeiramente cabe registrar que o Município de Presidente Lucena instituiu o **Serviço de Informação ao Cidadão — SIC,** através da lei municipal n° 849/2012. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Presidente Lucena, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso IIdo § 3° do art. 37, no § 2° do art. 216 da Constituição da República, e na Lei Federal n.° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Frisa-se que por ter população inferior a 10 mil habitantes o Município não é obrigado a divulgar os vencimentos dos servidores.

O acesso à informação de que trata esta Lei **não abrange** as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça; as sindicâncias investigatórias enquanto em andamento, assim classificadas pela autoridade instauradora competente como envolvendo situações de caráter sigiloso; as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer espécie de vínculo com ele; as negociações prévias e a celebração de protocolos de intenções entre o Poder Público e particulares, relativos à instalação de empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços no território municipal, de proporções econômicas e sociais e significativas para a realidade local, até a definição dos benefícios a serem concedidos no âmbito de programa de desenvolvimento econômico e a edição de lei autorizativa de instalação do empreendimento com a concessão dos incentivos públicos. O Serviço de Informação ao Cidadão — SIC, abrangendo a busca e o fornecimento da informação requerida, é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, conforme definido em regulamento próprio.

Importante salientar que qualquer interessado tem legitimidade para apresentar pedido de acesso à informação aos órgãos e entidades públicas municipais, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, sendo vedada a exigência de dados que possam inviabilizar a solicitação de acesso, e, de motivos e/ou justificativas

Rua ipiranga, 375, centro, Presidente Lucena CEP: 93945-000
Tel: 51. 34453111 / 34453177 e-mail: jurídico@presidentelucena.rs.gov.br

|  |  |
| --- | --- |
|  | **Prefeitura Municipal de Presidente Lucena****Estado do Rio Grande do Sul** |
|
|

determinantes da solicitação de acesso a informações de interesse público. Entretanto, a vedação é excepcionada para os casos de pedido de acesso relativos a informações pessoais que potencialmente possam prejudicar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem, bem como as liberdades e garantias individuais daqueles a quem elas se refiram.

Considerando o exposto, informamos que segue em anexo planilha com a nominata dos ocupantes de cargos em comissão, estagiários, bem como, o local onde estão lotados. Com relação às atividades exercidas, informamos que as mesmas estão previstas nas leis municipais n° 808/2012, 805/2012 e 855/2012. A legislação referida encontra-se publicada para consulta no site do Tribunal de Contas do Estado – TCE e, brevemente estará disponível, também, no site do próprio Município de Presidente Lucena.

Quanto ao pedido de informação de salário dos mesmos, informamos que os valores foram definidos na lei municipal n° 808/2012, a qual se encontra devidamente publicada no site do Tribunal de Contas do Estado, com acesso disponível a todos os cidadãos interessados.

Sem mais, desejamos votos de estima e apreço aos nobres Vereadores e nos colocamos a disposição para dirimir eventuais dúvidas.

 **BALTASAR NATALÍCIO HANSEN**

 Prefeito Municipal

À Sra.

**Verª. Denise Raquel Vogel Staudt**

Vice - Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores em exercício Presidente Lucena/RS

Rua ipiranga, 375, centro, Presidente Lucena CEP: 93945-000
Tel: 51. 34453111 / 34453177 e-mail: jurídico@presidentelucena.rs.gov.br